




LEI Nº 481, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

## CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 25, 02, 2026

  
\_\_\_\_\_  
Sec. Adm. e Finanças  
Sec. Mun. Adm. e Finanças e  
Gestor do Município de Goiás-GO

Autoriza o Poder Executivo a celebrar  
convênios ou outros ajustes com as  
entidades que especifica, para  
transferências de recursos do Tesouro  
Municipal, em conformidade com o  
disposto no caput do art. 32, da Lei nº  
435, de 16 de maio de 2025.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Em conformidade com o caput do art. 32, da Lei nº 435, de 16 de maio de 2025 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO 2026), o Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou outros ajustes, para transferências de recursos do Tesouro Municipal, com as seguintes entidades:

- I - Associação Atlética União Goiana;
- II - Associação Esporte Clube Leão de Ouro;
- III - Associação Mocidade Independente do João Francisco;
- IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiás (APAE);
- V - Associação de Saúde São Pedro D'Alcântara;
- VI - Diocese de Goiás - Paróquia de Sant'Ana;
- VII - Organização Vilaboense de Artes e Tradições (OVAT);
- VIII - Asilo São Vicente de Paulo;
- IX - Associação Obra Social Paraíso;
- X - Lar São José.

**Art. 2º** A Associação Atlética União Goiana, a Associação Esporte Clube Leão de Ouro e a Associação Mocidade Independente do João Francisco ficam obrigadas, de forma vinculada ao ato a ser celebrado com o Município de Goiás, a participarem do desfile de Carnaval de 2026, nos termos de Plano de Trabalho proposto e aprovado, e cada uma poderá receber do Tesouro Municipal, como contrapartida, no corrente ano, o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil Reais).

**Art. 3º** O objeto do convênio ou outro ajuste a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiás (APAE), é a mútua cooperação para o desenvolvimento de programas sociais, com repasse, pelo Município de Goiás, de R\$1.200,00 (um mil e duzentos Reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses no ano de 2026.

**Art. 4º** O objeto do convênio ou outro ajuste a ser firmado com a Associação de Saúde São Pedro D'Alcântara consiste na associação de interesses comuns para a disponibilização de atendimentos ambulatorial, laboratorial, de internação bem como outros serviços de saúde e procedimentos médico-hospitalares, pelo Hospital São Pedro de Alcântara à população local, podendo o Município de Goiás repassar à conveniada o montante de até R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil Reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 5º** O objeto dos convênios ou outros ajustes a serem firmados com a Diocese de Goiás - Paróquia de Sant'Ana e com a Organização Vilaboense de Artes e Tradições (OVAT), é a organização, a cargo das duas instituições, cada qual se incumbindo de parte das solenidades relativas à Semana Santa nesta cidade, no ano de 2026, recebendo cada entidade, como contrapartida do Município de Goiás, em parcela única, o valor de R\$10.000,00 (dez mil Reais).

**Art. 6º** Com o Asilo São Vicente de Paulo será firmada parceria de interesse público e da coletividade local, especificamente, na área da saúde, na forma do Plano de Trabalho, cujo objeto consistirá na associação de interesses comuns entre os convenientes para realizar serviços de reabilitação de pacientes com deficiência física e/ou intelectual comprovada, para atendimento no Projeto "Centro Especializado em Reabilitação – CER II", para acolhimento da população vila-boense e da população abrangida pela base territorial da Região do Rio Vermelho de Saúde, conforme o Plano Diretor de Regionalização e a Programação Pactuada e Integrada, podendo o Município de Goiás repassar recursos até o montante de R\$200.000,00 (duzentos mil Reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 7º** À Associação Obra Social Paraíso, entidade de natureza assistencial, poderá ser destinada a quantia mensal de R\$12.000,00 (doze mil Reais), conforme Plano de Trabalho específico, para o cumprimento de suas finalidades estatutárias, especialmente, o atendimento de dependentes químicos.

**Art. 8º** Ao Lar São José fica autorizada a disposição de servidores públicos municipais para cumprimento de ações específicas na área da Educação, conforme Plano de Trabalho específico.

**Art. 9º** Os valores dos recursos financeiros definidos nos artigos 2º ao 7º, desta Lei, são estimativos e poderão sofrer alterações, dependendo da disponibilidade financeira do Município de Goiás, bem como de destinações de outros recursos oriundos de transferências voluntárias dos Orçamentos do Estado de Goiás ou da União, bem como de emendas impositivas de Parlamentares municipais, estaduais ou federais.

**Art. 10.** As instituições conveniadas ou que firmarem outro ajuste com o Município de Goiás prestarão contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final de aplicação do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade da Administração Municipal, em conformidade com o art. 32, §1º, da Lei n. 435/2025.

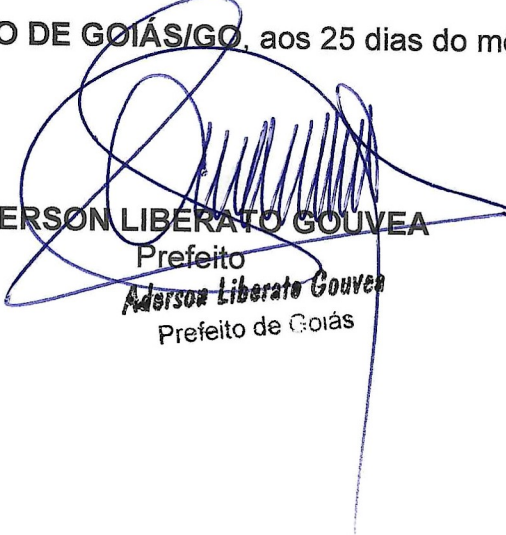
**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput deste artigo poderá, justificadamente, ser prorrogado por igual período.

**Art. 11.** O Poder Executivo fica autorizado a alocar, por decreto, dotação orçamentária, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais necessários, no orçamento vigente, para a execução da presente Lei.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO**, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito  
*Aderson Liberato Gouvea*  
Prefeito de Goiás

AUTÓGRAFO Nº 03/2026